



Publicado em 31/01/2020
Diário oficial dos Municípios de SC
Edição N° 3042 Pág: 2204 a 2205

Prefeitura de Timbó

DECRETO N° 5504 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Homologa a Resolução n°. 003, de 30 de outubro de 2019, do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V e VII, c/c art. 70, inciso I, alíneas “a”, “f”, “g”, “k” e “n” da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1.990,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução n°. 003, de 30 de outubro de 2019 do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, na forma do texto anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 02 de janeiro de 2020; 150º ano de Fundação; 85º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -
CONDECON

RESOLUÇÃO DO CONDECON Nº 003, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Resolução n. 002, de 28 de fevereiro de 2014.

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, no uso das atribuições e competências estabelecidas na Lei nº 2.613 de 21/12/2012, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD e alterações, e

Considerando a necessidade de adequação do índice de atualização/correção das multas aplicadas pelo Procon àquele utilizado para os créditos tributários e não tributários do Município de Timbó e demais órgãos da administração indireta, o que foi submetido ao crivo e aprovado Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON

RESOLVE:

Art.1º Alterar o §3º do art. 29 da Resolução CONDECON n. 002, de 28 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. ...

§3º Os valores da(s) multa(s) serão atualizados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior ou, no caso de sua extinção, por índice equivalente que venha a substituí-lo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Timbó, 30 de outubro de 2019.

Osvaldo Roberto Brod Wolf
Coordenador Geral do Procon

OSVALDO ROBERTO BRODWOLF
COORDENADOR-GERAL DO PROCON TIMBÓ/SC

Wawan *R. B.*

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -
CONDECON
RESOLUÇÃO DO CONDECON Nº 003, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

REPRESENTANTE DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS (CDL)

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ –
ACIMVI

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – AMPE

REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)/SUBSEÇÃO DE
TIMBÓ-SC